LEI Nº 4.186, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Acrescenta dispositivos à Lei n° 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei n° 2.347, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido do § 3°, com a seguinte redação:

"Art. 1° [...]

§ 3° Para a denominação de logradouros públicos municipais, além dos requisitos do inciso I, do *caput* deste artigo, deverá constar o mapa do loteamento fornecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal." (NR)

Art. 2° O artigo 8°-A, da Lei n° 2.347, de 15 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 8°-A [...]

Parágrafo único. A denominação será feita somente após a pré-aprovação do Projeto Urbanístico do Loteamento, de que trata o inciso III, do art. 62 da Lei Complementar n° 46/2011." (NR)

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 204/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Leunira Viganó Tesser – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 20 dias do mês de novembro de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Publicado em: 21 de novembro de 2013
Edição: 5935 PÁG. B 1
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE